PROJETO DE LEI N.º 154/2013

Súmula:– Introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 27/2013, de 23 de maio de 2013, que instituiu o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2013, alterada pela Lei nº 65/2013, de 08 de agosto de 2013, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 05/11/2013
Visto rubricado pelo 2º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU – E – EU, PREFEITO MUNICÍPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação do **inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 27/2013, de 23 de maio de 2013**, que instituiu PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2013, alterada pela Lei nº 65/2013, de 08 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

I. *Promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos relativos a tributos municipais com fatos geradores ocorridos até **20 de novembro de 2013**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não."*

Art. 2º. Acrescenta § 4º e altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 27/2013, que apresenta o seguinte dispositivo:

*"Art. 3º. Poderão ser parcelados ou reparcelados e pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os seguintes créditos tributários, com fatos geradores ocorridos até **20 de novembro de 2013, (...)."***

"§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º. Às empresas optantes do regime do Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que já passaram pelo Levantamento Fiscal Municipal, e resultou na emissão do Auto de Infração referente as diferenças apuradas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderão ser aplicados os benefícios do artigo 3º."

Art. 3º. A adesão ao PREFIS 2013 poderá ser realizada a partir do dia **18 de novembro de 2013 até 10 de dezembro de 2013.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 31 de outubro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:

Para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando a alteração que será inclusa ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Apucarana o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS 2013:

I - Fica alterada a redação do **inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 27/2013, de 23 de maio de 2013**, que instituiu PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2013, alterada pela Lei nº 65/2013, de 08 de agosto de 2013;

II - Altera a redação do **artigo 3º** e acrescenta-se o **§ 4º ao artigo 3º, da Lei nº 27/2013**, que apresenta o seguinte dispositivo: Poderão ser parcelados ou reparcelados e pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os seguintes créditos tributários, com fatos geradores ocorridos até **20 de novembro de 2013**, (...);

III - Às empresas optantes do regime do **Simples Nacional** instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que já passaram pelo **Levantamento Fiscal Municipal, e resultou na emissão do Auto de Infração referente as diferenças apuradas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN,** poderão ser aplicados os benefícios do artigo 3º.

IV - possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal.

A adesão das empresas optantes do regime do SIMPLES NACIONAL ao Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS 2013 poderá ser realizada a partir do dia **18 de novembro de 2013 até 10 de dezembro de 2013.**

Assim, solicito e espera-se o apoio dos nobres Pares no sentido de que este Projeto de Lei não encontre qualquer tipo de oposição nesse Egrégio Colegiado de Vereadores, e assim esperamos que venham a aprová-lo o mais urgente possível, para sua imediata aplicação.

Município de Apucarana, em 31 de outubro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal